Sucupira do Riachão (MA), 28 de março de 2022.

LEI Nº 119/2022

"Dispõe sobre a regulamentação/autorização da realização de feiras itinerantes da Agricultura Familiar no Município de Sucupira do Riachão — MA, e dá outras providências".

O prefeito do município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que pela lei orgânica lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal editou e aprovou o presente Projeto e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes no Município Sucupira do Riachão — MA, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado oriundos da agricultura familiar, com o intuito de incentivo de valorização da agricultura local em locais públicos ou privados, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.

Art. 2º Classificam-se como feiras itinerantes para fins desta Lei, as exposições, vendas, ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar; bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais agricultores ou empresários, em locais abertos ou fechados, públicos ou privados.

§ 1º Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:
I. Locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre,
I. Pequenos Agricultores de Sucupira do Riachão — MA

Art. 3º Fica Autorizado e a Critério da Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social Junto a Administração pública a organização realização de feiras itinerantes da agricultura familiar que fará o convite por meio de chamada pública.

Art. 4º O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor ou, em sua falta, o funcionamento deverá obedecer ao horário das 08h00min às 22hOOmin.

Art.5º As feiras Itinerantes Deverão ocorrer preferencialmente dentro da Semana Nacional da Agricultura Familiar que se Inicia em 24 de Julho a cada ano.

Art. 6º As normas contidas nesta Lei se aplicam às Feiras de Agricultura Familiar local, as quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pela secretaria municipal correlata.

Art.7° As despesas necessárias para instalação da feira itinerante, em local aberto ou fechado, correrão por conta do respectivo Organizador que por sua vez, poderá firmar convênios ou parcerias público privados para realização do evento.

Art.8° Os postos de trabalho na feira itinerante serão preenchidos por pessoas com residência fixa no Município de Sucupira do Riachão - MA.

Art.9º O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira itinerante da agricultura familiar.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado Federado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente Lei, que **"Dispõe sobre a regulamentação/autorização da realização de feiras itinerantes da Agricultura Familiar no Município de Sucupira do Riachão — MA e dá outras providências",** no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **119/2021** aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Sucupira do Riachão (MA) 28 de março de 2022

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal